



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE AZAMBUJA

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2011.

Publicado pelo Edital n.º 118/2011. Em vigor desde 19 de Agosto de 2011.

PREÂMBULO

É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude.

Como inquestionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.

Importa neste contexto assegurar a criação de um Fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do Concelho de Azambuja adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro às necessidades de audição e representação da juventude local.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º e da alínea a) do n.º 2 do art.º 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e das disposições aplicáveis da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Azambuja.

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1º

Lei Habilitante e Objecto

O Presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude de Azambuja (adiante designado por CMJA), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJA é o órgão consultivo dos órgãos do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3º

Fins

O CMJA prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude, a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) Um representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;

Artigo 5.º

Observadores

1. Poderá o CMJA atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.
2. A atribuição do estatuto de observador permanente, nos termos da alínea d) deve ser proposta e aprovada por maioria de dois terços pelo CMJA.

Artigo 6º

Participantes Externos

1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJA, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representante de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil.
2. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJA que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências consultivas

1. Compete ao CMJA emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
 - c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2. Compete ainda ao CMJA emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
3. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de Juventude.

Artigo 8.º

Condições de Adesão ao CMJA

1. Os representantes das associações no CMJA terão de ter preferencialmente idade compreendida entre 16 e 35 anos.
2. Para efeitos da alínea b) do artigo 5.º, os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um deputado municipal com idade inferior a 35 anos, apenas podendo indicar um deputado municipal com idade superior nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito.

Artigo 9.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve remeter os documentos ao CMJA, imediatamente após a respectiva deliberação e antes da sua aprovação pelo órgão deliberativo municipal, solicitando os competentes pareceres.
2. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve remeter o documento e toda a documentação relevante ao CMJA, imediatamente após a deliberação de sujeição do regulamento para consulta pública e antes da ponderação dos resultados do inquérito público, solicitando o competente parecer.
3. O parecer do CMJA deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJA acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;

- b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJA:

- a) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
- b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJA, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJA:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AZAMBUJA

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Azambuja

1. Os membros do CMJA identificados nas alíneas d) a g) do artigo 4.º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
 - c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
 - d) Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
 - e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJA;
 - f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer – se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJA;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJA, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

Funcionamento

1. O CMJA pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2. O CMJA pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O CMJA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1. O plenário do CMJA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.
2. O plenário do CMJA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efectuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da recepção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJA.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1. A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do número 2 do artigo 16º, depende da respectiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJA.
2. São competências da comissão permanente do CMJA, as seguintes:
 - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.
3. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJA e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.
4. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJA.

Artigo 20.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria.
2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 21.º

Publicidade e Actas das Sessões

1. De cada reunião do CMJA é elaborada a acta, na qual se registará o que é essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2. As actas do CMJA são objecto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Azambuja, www.cm-azambuja.pt.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a publicação no Diário da República e no site da Autarquia.